

# ESPAÇO LIVRE

Aeroportos - Remoção de Aeronaves sob Custódia da Justiça



**CNU**

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

Corregedoria  
Nacional  
de Justiça

**2012 Conselho Nacional de Justiça**

**Presidente** **Carlos Ayres Britto**

**Corregedora Nacional de Justiça** **Eliana Calmon**

**Conselheiros** Carlos Alberto Reis de Paula  
José Roberto Neves Amorim  
Fernando da Costa Tourinho Neto  
Ney José de Freitas  
José Guilherme Vasi Werner  
Silvio Luís Ferreira da Rocha  
José Lucio Munhoz  
Wellington Cabral Saraiva  
Gilberto Valente Martins  
Jefferson Luis Kravchychyn  
Jorge Hélio Chaves de Oliveira  
Bruno Dantas Nascimento

**Secretário-Geral** **Francisco Alves Junior**

**Diretor-Geral** **Miguel Augusto Fonseca de Campos**

**EXPEDIENTE**

**Realização** Secretaria de Comunicação Social

**Produção** Jorge Luiz de Vasconcellos

**Arte e Design** Divanir Junior / Marcelo Gomes

**Arte Capa** Leandro Luna

**Revisão** Deusirene Amorim

## APRESENTAÇÃO

Nas últimas décadas, a aviação civil brasileira passou por momentos conturbados, decorrentes principalmente de profundas mudanças na economia brasileira e na regulação do setor. Num setor de custos fixos altos, regulado e com insumos cotados em dólar, as mudanças pelas quais o país passou nos últimos anos trouxeram como resultado a falência de algumas empresas e o surgimento de outras, com modelos de negócios mais propícios ao novo cenário.

No rastro destas mudanças surgiu no Brasil um verdadeiro cemitério a céu aberto, feito por 60 aeronaves de grande porte pertencentes a empresas falidas ou em dificuldades financeiras que agonizavam à beira das pistas dos aeroportos.

Problemas na legislação falimentar vigente no período, entre outras questões, dificultaram ainda mais a adoção de uma solução que viabilizasse o aproveitamento econômico dos aviões pertencentes a estas empresas. Impossibilitadas de operar, com o tempo as aeronaves paradas viraram sucata nos aeroportos e nunca mais receberiam autorização para voltar a voar.

Num período mais recente, com a melhoria na economia brasileira e o aumento no número de passageiros, o espaço ocupado por estas sucatas (que em Congonhas, um dos principais aeroportos do país, chegava a 170 mil m<sup>2</sup>) começou a fazer falta. Paradas, as sucatas dificultam a circulação das aeronaves em operação e impedem a permanência de aviões em solo e o aumento no número de pousos e decolagens.

Com o “apagão aéreo”, em 2007, várias reformas no setor aeronáutico brasileiro se mostraram necessárias, e setores como o de controle de tráfego aéreo, regulação e fiscalização, infraestrutura precisaram ser reavaliados.

Lançado em fevereiro de 2011, o Programa Espaço Livre – Aeroportos foi desenvolvido para tentar unir as diversidades autoridades envolvidas na questão (no Poder Executivo, no Poder Judiciário e no Ministério Público) e buscar soluções para a retirada das aeronaves sob custódia da Justiça dos aeroportos brasileiros. Cabe à Corregedoria Nacional de Justiça liderar o movimento, coordenando a atuação dos diversos órgãos e auxiliando os juízes responsáveis por cada processo.

Além dos aviões de grande porte resultantes de empresas falidas ou em recuperação judicial, centenas de outros aviões de pequeno porte, envolvidos em processos judiciais, também apodrecem nos aeroportos. O Programa Espaço Livre – Aeroportos procura colocar estas aeronaves, muitas vezes apreendidas por tráfico de drogas, para atuar em benefício da sociedade.

Desde o começo do programa, 16 já foram doadas pelo CNJ ao Poder Judiciário de estados de grandes dimensões territoriais, principalmente em que há dificuldades de acesso entre diferentes comarcas existentes no estado. O que antes era usado pelo crime, passa a levar Justiça a regiões distantes do país.

Por fim, uma nova frente de atuação foi aberta, com a identificação de processos importantes relacionados à infraestrutura aeroportuária para, em cooperação com o Conselho da Justiça Federal, imprimir celeridade aos feitos.

Os resultados do programa já beneficiam o País e podem ser conferidos nas próximas páginas.



## PARTICIPANTES DO PROGRAMA

O Espaço Livre – Aeroportos é um programa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que promove a articulação de ações e os esforços dos seguintes órgãos públicos:

- Corregedoria Nacional de Justiça;
- Ministério da Defesa;
- Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
- Tribunal de Contas da União (TCU);
- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
- Ministério Público do Estado de São Paulo;
- Agência Nacional de Aviação Civil (Anac);
- Secretaria Nacional de Aviação Civil;
- Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO).

Os resultados obtidos desde a sua criação também jamais seriam alcançados sem a contribuição dos seguintes parceiros:

- Dr. Daniel Carnio Costa, juiz titular da 1ª Vara de Falências de São Paulo;
- Dra. Inah de Lemos e Silva Machado, juíza da 19ª Vara Cível de São Paulo;
- Dr. Luís Roberto Ayoub, juiz da 1ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ);
- Dr. Francisco Alexandre Ribeiro, juiz da Justiça Federal de Rondonópolis (MT);
- Dr. César Augusto de Andrade de Castro, juiz da 23ª Vara Criminal de São Paulo;
- Dr. Odilon de Oliveira, juiz da Justiça Federal de Campo Grande (MS);
- Dr. Rodnei Doreto Rodrigues, juiz da 1ª Vara Federal do Trabalho de Campo Grande (MS);
- Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), do Ministério da Justiça;
- Fundação Nacional do Índio (FUNAI).



SMU

WASP

BOEING 737-200

SMU

SMU



**2012 Conselho Nacional de Justiça**

**Presidente** Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto  
**Corregedora Nacional de Justiça** Eliana Calmon Alves

**Conselheiros** Ministro Carlos Alberto Reis de Paula  
José Roberto Neves Amorim  
Fernando da Costa Tourinho Neto  
Ney José de Freitas  
José Guilherme Vasi Werner  
Sílvio Luís Ferreira da Rocha  
José Lucio Munhoz  
Wellington Cabral Saraiva  
Gilberto Valente Martins  
Jefferson Luis Kravchychyn  
Jorge Hélio Chaves de Oliveira  
Bruno Dantas Nascimento

**Secretário-Geral** Francisco Alves Junior

**Diretor-Geral** Miguel Augusto Fonseca de Campos

**Juizes auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça** Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas  
Erivaldo Ribeiro dos Santos  
Jairo Gilberto Schäfer  
Marlos Augusto Melek  
Nicolau Lupianhes Neto  
Ricardo Cunha Chimenti  
José Antonio de Paula Santos Neto

**EXPEDIENTE**

**Secretaria de Comunicação CNJ**

**Produção de conteúdo** Tatiane Barbosa Freire  
**Dados** Emgea e CNJ  
**Arte e Design** Juliana Holanda Bonomo  
**Arte Capa** Leandro Luna  
**Revisão** Deusirene Amorim  
**Fotos** Luiz Silveira/Gláucio Dettmar  
Ministério das Cidades

## SUMÁRIO

Apresentação	3
Participantes do programa	5
Cenário Brasileiro	11
Frentes de Atuação do Programa	13
Remoção de Aeronaves de Grande Porte dos Aeroportos Brasileiros	26
Tratamento jurídico e burocrático para destinação de aeronaves de pequeno porte apreendidas por motivo de tráfico	34
Aceleração de ações que envolvem infraestrutura aeroportuária, relacionadas a obras de segurança e ampliação de aeroportos	48



## CENÁRIO BRASILEIRO

Grandes aeronaves oriundas de falências, apreensões da Receita Federal, disputas cíveis, trabalhistas, aeronaves de menor porte envolvidas em processos criminais (especialmente tráfico de drogas) e até disputas em Varas de Família. Processos complexos, multidisciplinares, que jamais teriam a atenção merecida no emaranhado de autos em trâmite numa unidade judiciária.

Para conhecer as dificuldades enfrentadas pelos juízes das causas, a Corregedoria Nacional de Justiça procurou ouvir os magistrados. Neste diálogo, descobriu-se, por exemplo, que a VASP era a maior falência do País, com débitos superiores a R\$ 5 bi e 27 aeronaves de grande porte ocupando nobres espaços em aeroportos brasileiros.

Só no aeroporto mais movimentado da América Latina, o Aeroporto de Congonhas, em São Paulo, havia nove aviões da VASP parados desde 2002, ocupando quase 8% de todo o espaço do disputado campo de voo - uma área de 170 mil metros quadrados.

As aeronaves sucateadas – que eram a parte mais visível do problema e foco de infundáveis críticas ao Poder Judiciário – com o tempo tornaram-se um símbolo da ineficiência do Estado. Esta era apenas a ponta do iceberg. Juízes que atuam em processos de falência e recuperação judicial revelaram que existiam parques inteiros de peças (mais de 100 mil unidades), além de outros bens das empresas falidas, e que os processos, pela complexidade, sequer tinham avaliadores judiciais aptos a dar laudos de uma pequena arruela fina de borracha ou de uma aeronave inteira.

Foi diagnosticado também um grande choque de expectativas. Ninguém sabia dizer com precisão se as 60 aeronaves de grande porte estacionadas em solo brasileiro poderiam ou não voltar a voar ou serem recuperadas. Em sua maioria, estas aeronaves pertenciam a empresas aéreas que faliram ou saíram do mercado e que aguardavam em solo o desfecho dos processos de falência.

Além das 27 aeronaves da Vasp, havia aviões pertencentes à Varig, Varig Log, Transbrasil, Fly, Skymaster e outras empresas de menor porte. Cerca de 300 outras aeronaves de pequeno porte, apreendidas pela Justiça, também estavam paradas nos aeroportos do país.

Num primeiro momento, todas as autoridades consultadas negaram serem responsáveis pelo problema. Tampouco visualizavam uma forma de contribuição.



## FRENTES DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA

A partir do cenário constatado, o Programa Espaço Livre – Aeroportos foi elaborado tendo como eixos principais três grandes frentes de atuação:

I) Remoção de Aeronaves de Grande Porte dos Aeroportos Brasileiros;

II) Tratamento jurídico e burocrático para rápida e eficaz destinação de aeronaves de pequeno porte apreendidas por motivo de tráfico, com viabilização de seu uso, economicamente;

III) Aceleração de ações que envolviam infraestrutura aeroportuária, relacionadas especialmente a obras de segurança e ampliação de aeroportos do País.

O Acordo de Cooperação Técnica nº. 1/2011, que estabelece as diretrizes do programa, propõe a conjugação de esforços entre o CNJ, o Ministério da Defesa, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Tribunal de Contas da União (TCU), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Ministério Público do Estado de São Paulo, a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), a Secretaria Nacional de Aviação Civil e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO).

Os participantes são coordenados pela Corregedoria Nacional de Justiça, que detém a presidência da Comissão Executiva. As decisões são tomadas com a participação de todos os integrantes do acordo. A partir da assinatura, em fevereiro de 2011, um grupo de trabalho foi criado com um representante de cada órgão e foram traçadas as estratégias para o enfrentamento do problema.

A reunião dos principais órgãos envolvidos na questão foi necessária para dar celeridade às ações a serem implementadas. Cada órgão participante do programa passou a ter uma tarefa específica, e aceita por cada um deles, no processo de levantamento dos motivos técnicos e processuais que emperravam cada um dos processos, oferecendo ao juiz ferramentas para a solução dos feitos.

O programa é de livre adesão por parte dos magistrados, que ganham em troca apenas velocidade na resolução dos feitos e interação com os órgãos.

Segundo o Acordo de Cooperação Técnica nº. 1/2011, a Anac (Agência Nacional de Aviação Civil) recebeu função inédita, ao designar técnicos e engenheiros para averiguar a aeronavegabilidade dos aviões e concluindo por uma das seguintes condições: a) aeronave aeronavegável; b) aeronave não aeronavegável, mas em condições de recuperação técnica e viabilidade econômica; ou c) perecimento.

O laudo era inédito no Brasil, mas devidamente previsto pelo Código Brasileiro de Aeronáutica. O Programa Espaço Livre – Aeroportos também ajudou a criar o procedimento interno a ser utilizado pela Anac, já que a inovação trazia insegurança para os técnicos.

A iniciativa fez com que a ANAC figurasse em 2012 entre os dez primeiros colocados numa premiação das melhores práticas inovadoras na Administração Pública. A premiação é promovida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e teve mais de 200 trabalhos inscritos naquele ano.

Feito o laudo, as inconformidades são todas listadas e geram a conclusão do engenheiro. O laudo é submetido ainda ao Conselho da Anac antes de ser repassado ao Programa Espaço Livre, que o encaminha ao juiz da causa. O documento serve de subsídio para que o magistrado faça a sua avaliação sobre a destinação do bem e traz uma grande segurança ao juiz que atua na causa. Afinal, se a agência

reguladora afirma que a aeronave pereceu, não há que se falar em possibilidade de recuperação parcial ou total, tampouco venda de peças específicas.

Dessa forma, abre-se caminho para uma solução definitiva para o problema e diminuem as chances de infundáveis questionamentos no Judiciário.

### **Fundamentação Jurídica**

Mandamento Constitucional prevê como garantia fundamental o julgamento dos processos em tempo razoável. A hermenêutica pode conduzir a inúmeras possibilidades, mas é certo que não é razoável que verbas de caráter alimentar possam levar mais de dez anos para serem pagas numa falência, tampouco admitir-se que aeronaves permaneçam gerando problemas de toda ordem por mais de uma década nos aeroportos.

Para a remoção das aeronaves de grande porte, o Programa oferece ao magistrado apenas ferramentas de atuação. As decisões são todas tomadas por ele com integral independência nos autos.

Qualquer medida conjunta (entre o juiz da causa e o juiz auxiliar do CNJ) é precedida de diálogos e autorização para sua realização, e tudo se passa dentro dos autos.

A viabilização fática / burocrática para a consecução final dos objetivos não depende de regramento específico, mas de bases críveis para que o juiz possa decidir com a velocidade e o senso de urgência que o tema requer.

Para criar esta base foi assinado o Termo de Cooperação Técnica que formaliza a conjunção de esforços entre o CNJ, por meio da Corregedoria Nacional de Justiça, e os órgãos parceiros.

A fundamentação jurídica para os termos e convênios da inserção de aeronaves do tráfico num uso compartilhado pela Administração Pública decorre da Lei 11.343/2006.

A lei, em tese, aponta que o bem apreendido fruto do tráfico deve ser utilizado para combater este tipo de crime. Porém, mesmo que uma aeronave fosse destinada apenas à Polícia, esta iria utilizá-la (como de fato o faz) para todas as operações de combate ao crime, e não somente para “combater o tráfico de drogas”, expressão literal trazida pela lei. Ainda assim, manter um avião para operação apenas daquele órgão policial sairia muito oneroso e a aeronave poderia “apodrecer” dentro do Hangar, dada a inexistência de verbas, planejamento, rubricas ou orçamento para manutenção.

Também não seria razoável imaginar que o Poder Judiciário não combate o tráfico de drogas. O Termo de Convênio, dessa forma, torna viável a utilização conjunta da aeronave por todos os ramos do Judiciário de um Estado e também pela Polícia (que tem prioridade de uso em caso de emergência), e não encontra qualquer óbice na lei.

Por outro lado, é possível enxergar no espírito da lei óbice ao apodrecimento de bens sob custódia do Judiciário, que causa danos às partes, à imagem do Poder Público e ao País, por diversos fatores.

Finalmente, quanto à celeridade de ações de infraestrutura aeroportuária, a previsão normativa está no Regimento Interno do CNJ, no que diz respeito a Reclamações por Excesso de Prazo, procedimento que pode ser aberto de ofício pela Corregedoria Nacional. A paralisação de obras nos Terminais Aeroviários Brasileiros vai de encontro ao interesse da sociedade, tendo em vista os prejuízos que podem ser causados a milhões de pessoas que utilizam o transporte aéreo nacional.



PROGRAMA

# ESPAÇO LIVRE

Aerportos - Remoção de Aeronaves sob Custódia da Justiça

REALIZAÇÃO:

**CNJ** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA | Corregedoria Nacional de Justiça

APOIO:



**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2011**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O MINISTÉRIO DA DEFESA, O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (Processo Administrativo CNJ nº 343.718).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07421906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente Ministro Cezar Peluso e pela Corregedora Nacional de Justiça Ministra Eliana Calmon; o **MINISTÉRIO DA DEFESA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Brasília – DF, CNPJ 03.277.610/0001-25, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Defesa Nelson Jobim; o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede na SHIS QI 03, lote A, blocos B e E, Lago Sul, Brasília – DF, CNPJ 00.394.429/0057-65, neste ato representado pelo Procurador Geral da República Roberto Monteiro Gurgel Santos; o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 4 Lote 1, Brasília - DF, CNPJ 00.414.607/001-18, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Benjamin Zymler; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça da Sé, s/nº, São Paulo – SP, CNPJ 51.164.001/0001- 93, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Antônio Luiz Reis Kuntz; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Riachuelo, 115 - Centro - São Paulo, CNPJ

01.468.760/0001-90, neste ato representado por seu Procurador-Geral Fernando Grella Vieira; a **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**, com sede no Setor Comercial Sul Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília – DF, CNPJ 07.947.821/0001-89, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto Claudio Passos Simão e a **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO**, com sede na Estrada do Aeroporto, Setor de Concessionárias, Lote 5 - Edifício Sede, Brasília – DF, CNPJ 00.352.294/0001-10, neste ato representada por seu Presidente Murilo Marques Barboza;

CONSIDERANDO ser função institucional do Conselho Nacional de Justiça, em especial de sua Corregedoria Nacional, zelar pela efetividade da prestação jurisdicional com ênfase também à celeridade, e que a existência de dezenas de aeronaves deterioradas ou em franco processo de deterioração, estacionadas há mais de seis anos nos aeroportos brasileiros causam perplexidade, custos e incômodos de toda a ordem.

CONSIDERANDO a possibilidade de o Poder Judiciário, órgãos da Administração Pública e da iniciativa privada convergirem esforços com vistas a solucionar complexos processos falimentares de Companhias Aéreas, bem como para promover a remoção de aeronaves sob custódia da Justiça dos aeroportos brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade premente de se modernizar a infraestrutura aeroportuária brasileira;

CONSIDERANDO que no ano de 2010 a aviação civil brasileira obteve crescimento superior a 20,5% e necessita de constante ampliação de infraestrutura capaz de suportar o desenvolvimento do setor;



**RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente acordo objetiva formalizar a conjugação de esforços entre os partícipes, com vistas à realização de ações para a execução do Programa “Espaço Livre - Aeroportos”, desenvolvido pela Corregedoria Nacional de Justiça, o qual possui como meta a remoção das aeronaves sob custódia da justiça estacionadas em aeroportos nacionais.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Cada partícipe compromete-se a destacar técnicos de seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para elaborar análises, laudos e estudos com vistas à fiel e célere execução do objeto do presente Acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Cada partícipe indicará, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo, representante para compor comissão responsável pelo acompanhamento e administração das ações aqui delineadas.

**Parágrafo único** – A presidência da comissão de que trata o *caput* será exercida por representante a ser indicado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**CLÁUSULA QUARTA**- Os partícipes comprometem-se a manter sistema de comunicação permanente, disponibilizando relatórios e demais orientações pertinentes a este Acordo de Cooperação. 

**CLÁUSULA QUINTA** – Os partícipes comprometem-se, ainda, a promover a padronização e a busca da excelência nos métodos, critérios, conceitos ou sistemas utilizados nas ações desenvolvidas no âmbito do Programa “Espaço Livre – Aeroportos”, consideradas as peculiaridades, diferenças regionais e de especialização, com vistas ao fiel cumprimento do objetivo deste Acordo.

**CLÁUSULA SEXTA** - Cabe aos partícipes, representados na comissão prevista na Cláusula Terceira, indicar à Corregedoria Nacional de Justiça um aeroporto de referência em cada Estado da Federação, que possa comportar temporariamente a guarda de aviões impedidos de voar, em razão de contendas judiciais.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA SÉTIMA**– Compete ao Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Corregedoria Nacional:

a) coordenar a atuação de entes públicos e privados para a fiel execução dos objetivos deste Acordo;

b) identificar, em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores e durante a vigência deste instrumento, as oportunidades para a destinação de aeronaves em condições de aeronavegabilidade no mercado internacional, com vistas à adoção de medidas a cargo do juízo;

c) oficiar os juízes de todo o País quanto ao aeroporto de referência indicado para comportar a guarda de aviões, nos termos da Cláusula Sexta;

d) listar rol de processos relacionados ao tema “infraestrutura aeroportuária” e que tramitam no Poder Judiciário, os quais poderão ser objeto de mutirões judiciais, além de adotar medidas para a celeridade de processos dessa natureza;



e) buscar parcerias com instituições de ensino (Escolas Técnicas e Universidades) para colaboração no trabalho de desmonte total das aeronaves.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DA DEFESA**

**CLÁUSULA OITAVA** – Cabe ao Ministério da Defesa, a remoção e o desmonte total das aeronaves. O cronograma será firmado entre os partícipes no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CLÁUSULA NONA** – Cabe ao Tribunal de Contas da União orientar os partícipes relativamente aos eventuais dispêndios e movimentações financeiras oriundos da execução do objeto deste Acordo.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**CLÁUSULA DEZ** – Cabe à Agência Nacional de Aviação Civil realizar avaliação técnica das aeronaves, para fins do art. 120 da Lei nº 7565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA INFRAERO**

**CLÁUSULA ONZE** – Cabe à INFRAERO custear eventuais despesas decorrentes da execução do objeto do presente Acordo.

**Parágrafo primeiro** – O custeio mencionado no caput desta Cláusula dependerá de prévia determinação judicial e será realizado mediante depósito perante o respectivo juízo.

**Parágrafo segundo** – As quantias despendidas pela INFRAERO para execução deste Acordo devem ser classificadas como créditos extraconcursais, na forma do artigo 84 da Lei 11.101/2005, para futura restituição à empresa, no curso do processo judicial.

### DA REMOÇÃO

**CLÁUSULA DOZE-** A remoção de aeronaves obedecerá ao seguinte procedimento:

a) após avaliação técnica realizada pela Agência Nacional de Aviação Civil, com observância do procedimento previsto no art. 120, § 3º, da Lei nº 7565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e sendo considerada perecida a aeronave, equipe habilitada munida de adequado ferramental e maquinário, iniciará o desmonte das asas e do profundor das aeronaves;

b) os aviões serão transferidos para local apropriado, a ser indicado por comissão constituída por representante dos partícipes, e serão totalmente desmontados, com catalogação de peças para posterior venda na forma da lei.

**Parágrafo primeiro** – As ações de remoção terão início no Aeroporto de Congonhas (CGH), em relação às aeronaves vinculadas à processos de falência, a partir do mês de março de 2011 e serão finalizadas em outubro de 2011.

**Parágrafo segundo** - Demais atividades relativas à remoção das aeronaves serão executadas em formato a ser definido, em cada caso, e formalizadas por meio de instrumento próprio ou por simples expediente de um partícipe ao outro, respeitadas as respectivas atribuições.

### ACOMODAÇÃO, DESMONTE E CATALOGAÇÃO DE PEÇAS

**CLÁUSULA TREZE-** O desmonte total das aeronaves será realizado por técnicos e auxiliares especializados, no período de janeiro a dezembro de 2012, com

catalogação completa até fevereiro de 2013, para posterior procedimento de venda via leilão judicial.

**Parágrafo único** – O local de acomodação das aeronaves desmontadas será definido por comissão de que trata a Cláusula Terceira.

#### **DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE PARTICÍPES**

**CLÁUSULA QUATORZE**– O presente Acordo não envolve a transferência de recurso financeiro entre os partícipes. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

#### **DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINZE** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

#### **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência



mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DEZESSETE** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

#### **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA DEZOITO** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DEZENOVE** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber. 

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA VINTE**– O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E UM** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

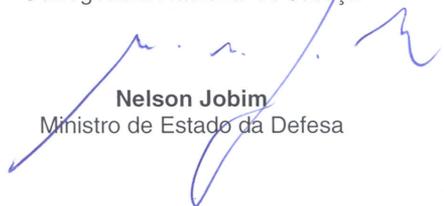
São Paulo – SP, 02 de fevereiro de 2011.



**Ministro Cezar Peluso**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



**Ministra Eliana Calmon**  
Corregedora Nacional de Justiça



**Nelson Jobim**  
Ministro de Estado da Defesa



**Roberto Monteiro Gurgel Santos**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



**Ministro Benjamin Zymler**  
Presidente do Tribunal de Contas da União



**Desembargador Antônio Luiz Reis Kuntz**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



**Fernando Grella Vieira**  
Procurador-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo



**Claudio Passos Simão**  
Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Aviação Civil



**Murilo Marques Barboza**  
Presidente da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária



## Remoção de Aeronaves de Grande Porte dos Aeroportos Brasileiros

De acordo com o Acordo de Cooperação Técnica nº. 1/2011, coube à Infraero realizar o levantamento de todas as aeronaves de grande e pequeno porte das quais o órgão era depositário fiel. A partir deste levantamento, foram identificados e catalogados 60 aviões em 11 dos principais aeroportos do país (Galeão, no Rio, Congonhas, Guarulhos e Viracopos, em São Paulo, Eduardo Gomes, em Manaus, Presidente Juscelino Kubitschek, em Brasília, Salgado Filho, em Porto Alegre, Confins, em Belo Horizonte, além dos aeroportos de Salvador, Recife e São Luís).

Praticamente todas as aeronaves foram vistoriadas pela ANAC e apenas duas foram consideradas passíveis de recuperação econômica (aviões da TAF Linhas Aéreas). Os primeiros desmontes foram realizados em Congonhas (SP), em agosto de 2011. Oito aviões foram destruídos e um foi leiloado inteiro, para preservação da memória da VASP. Num primeiro leilão, realizado em fevereiro de 2012, a aeronave inteira e a sucata resultante do desmonte de quatro aeronaves arrecadou R\$ 291 mil. Até então, apenas três leilões haviam sido realizados pela Justiça.

Além das aeronaves perecidas, foram realizados também leilões de pequenos objetos históricos da VASP, como brevês metálicos de comandantes, bonés, roupões de primeira classe e quadros com fotografias de aeronaves antigas da Companhia falida.

Todos os 20 lotes de pequenos objetos foram vendidos com 120% de ágio nos leilões. Por incentivo da Corregedoria Nacional, pela primeira vez a Vara de Falências realizou leilão com auxílio da Internet.

Para um grande parque de peças no Aeroporto de Congonhas – com mais de 80 mil peças da VASP – houve vários dias de visitação técnica. Todas as companhias de manutenção de aeronaves do país foram avisadas sobre a venda das peças. Várias propostas para aquisição foram feitas nos autos e a decisão será dada em leilão.

Como resultado destas iniciativas, o Aeroporto de Congonhas é considerado hoje “área livre de sucatas” e o tráfego aéreo recebeu de volta um pátio operacional de 170 mil metros quadrados.

O Aeroporto Salgado Filho, em Porto Alegre, também se viu livre das sucatas de aeronaves, com a retirada de dois Boeings, um pertencente à VarigLog e outro à Varig S.A. Esta última foi leiloada em junho de 2012. No Rio de Janeiro, foi iniciada a retirada das 13 aeronaves sucateadas que ocupavam espaço no aeroporto. Cinco aviões da Varig e três da VarigLog foram desmontadas ou leiloadas e serão retiradas pelos compradores.

O Programa Espaço Livre conseguiu autorização judicial para a destruição de todas as aeronaves da VASP no País. Além das nove já retiradas do aeroporto de Congonhas, em São Paulo, restam outras 18 a serem desmontadas e leiloadas.

Aviões da Transbrasil concentrados no aeroporto de Brasília também já têm autorização judicial para o desmonte. Aviões da VARIG S/A estão em transcurso de prazo de edital para leilão e desmonte no curto prazo.

Na prática, o juiz condutor dos processos tem total autonomia para o encaminhamento dos feitos. O que o Programa Espaço Livre busca é subsidiar os magistrados com materiais, laudos, informações, idéias e convênios para o andamento dos processos.

A inédita união institucional de todos os órgãos ligados ao tema foi determinante para as soluções apresentadas e para os resultados alcançados mesmo com o curto prazo de existência do programa. Pelo caráter interdisciplinar dos processos, nenhum dos órgãos teria competência para resolver sozinho o problema colocado

### Aeronaves de grande porte abandonadas em aeroportos até fevereiro de 2011:

Aeroporto	Aeronave	Prefixo	Empresa	Data do abandono	Status
Aeroporto Internacional de Salvador (BA)	B732	PPSNB	VASP	21/01/05	Desmonte autorizado pela Justiça em 01/03/2012.
Aeroporto Internacional de Salvador (BA)	B732	PPSMP	VASP	29/12/04	Desmonte autorizado pela Justiça em 01/03/2012.
Aeroporto Internacional de Salvador (BA)	B732	PPSPF	VASP	25/01/05	Desmonte autorizado pela Justiça em 01/03/2012.

Aeroporto	Aeronave	Prefixo	Empresa	Data do abandono	Status
Aeroporto de São Luís (MA)	Boeing 737-200		VASP		Desmante autorizado pela Justiça em 01/03/2012.
Aeroporto de Recife (PE)	Boeing 737-200		VASP		Desmante autorizado pela Justiça em 01/03/2012.
Aeroporto de Recife (PE)	Boeing 737-200		VASP		Desmante autorizado pela Justiça em 01/03/2012.
Aeroporto Salgado Filho – Porto Alegre (RS)	Boeing 727-200		Varig Log		Aeronave removida.
Aeroporto Salgado Filho – Porto Alegre (RS)			Varig		Leiloadada em 28/06. Aeronave removida.
Aeroporto Internacional de Guarulhos (SP)	Boeing 737-200	PP-SMW	VASP	12/02/05	Desmante autorizado pela Justiça em 01/03/2012.
Aeroporto Internacional de Guarulhos (SP)	Boeing 737-200	PP-SMC	VASP	21/09/04	Desmante autorizado pela Justiça em 01/03/2012.
Aeroporto Internacional de Guarulhos (SP)	Boeing 737-200	PP-SMZ	VASP	07/01/05	Desmante autorizado pela Justiça em 01/03/2012.
Aeroporto Internacional de Guarulhos (SP)	Airbus A300	PP-SNM	VASP	03/08/04	Desmante autorizado pela Justiça em 01/03/2012.
Aeroporto Internacional de Guarulhos (SP)	B727	PP-JUB	FLY	18/09/02	
Aeroporto Internacional de Guarulhos (SP)	B727	PP-LBO	FLY	14/04/98	
Aeroporto Internacional de Guarulhos (SP)	B703	PP-WUS	Skymaster	01/05/07	
Aeroporto de Congonhas (SP)	Boeing 737-200		VASP		Desmontadas e leiloadas.
Aeroporto de Congonhas (SP)	Boeing 737-200		VASP		Desmontadas e leiloadas.
Aeroporto de Congonhas (SP)	Boeing 737-200		VASP		Desmontadas e leiloadas.
Aeroporto de Congonhas (SP)	Boeing 737-200		VASP		Desmontadas e leiloadas.
Aeroporto de Congonhas (SP)	Boeing 737-200		VASP		Desmontadas e leiloadas.
Aeroporto de Congonhas (SP)	Boeing 737-200		VASP		Desmontadas e leiloadas.

Aeroporto	Aeronave	Prefixo	Empresa	Data do abandono	Status
Aeroporto de Congonhas (SP)	Boeing 737-200		VASP		Desmontadas e leiloadas.
Aeroporto de Congonhas (SP)	Airbus A300		VASP		Desmontadas e leiloadas.
Aeroporto de Congonhas (SP)	Airbus A300		VASP		Desmontadas e leiloadas.
Aeroporto de Viracopos – Campinas (SP)	Boeing 737-200	PP-SMR	VASP	21/09/04	Desmante autorizado pela Justiça em 01/03/2012.
Aeroporto de Viracopos – Campinas (SP)	DC-8	PR-ABA	Montini Air	26/02/04	
Aeroporto de Viracopos – Campinas (SP)	DC-8	PR-SKM	Skymaster	12/07/08	
Aeroporto de Viracopos – Campinas (SP)	DC-8	PR-SKC	Skymaster	26/04/09	
Aeroporto de Viracopos – Campinas (SP)	DC-8	PP-TAR	TCB	04/09/06	
Aeroporto de Viracopos – Campinas (SP)	B707	PR-BRG	BETA	20/04/08	
Aeroporto de Viracopos – Campinas (SP)	C-421		AVG	14/02/06	
Aeroporto Internacional do Galeão (RJ)	Boeing 737-200	PP-SMT	VASP	20/04/2004	Desmante autorizado pela Justiça em 01/03/2012.
Aeroporto Internacional do Galeão (RJ)	Boeing 727-200		Varig Log	2007	Desmontado e/ou leiloado.
Aeroporto Internacional do Galeão (RJ)	Boeing 727-200		Varig Log	2007	Desmontado e/ou leiloado.
Aeroporto Internacional do Galeão (RJ)	Boeing 727-200		Varig Log	2007	Desmontado e/ou leiloado.
Aeroporto Internacional do Galeão (RJ)			Varig		Desmante autorizado. Leiloado em 28/06/2012.
Aeroporto Internacional do Galeão (RJ)			Varig		Desmante autorizado. Leiloado em 28/06/2012.
Aeroporto Internacional do Galeão (RJ)			Varig		Desmante autorizado. Leiloado em 28/06/2012.
Aeroporto Internacional do Galeão (RJ)			Varig		Desmante autorizado. Leiloado em 28/06/2012.
Aeroporto Internacional do Galeão (RJ)			Varig		Desmante autorizado. Leiloado em 28/06/2012.
Aeroporto Internacional do Galeão (RJ)	B-727	PP-BLR	FLY	08/06/2005	

Aeroporto	Aeronave	Prefixo	Empresa	Data do abandono	Status
Aeroporto Internacional do Galeão (RJ)	B-733		FLEX	18/02/2010	
Aeroporto Internacional do Galeão (RJ)	B-722	PR-MTL	TAF	27/05/2010	
Aeroporto Internacional do Galeão (RJ)	B-722	PR-PLH	Platinum	18/04/2007	
Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek – Brasília (DF)	Boeing 737-200	PP-SNA	VASP	25/01/2005	Desmante autorizado pela Justiça em 01/03/2012.
Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek – Brasília (DF)	Boeing 737-200	PP-SPH	VASP	26/01/2005	Desmante autorizado pela Justiça em 01/03/2012.
Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek – Brasília (DF)	Boeing 737-200	PP-SMH	VASP	15/01/2005	Desmante autorizado pela Justiça em 01/03/2012.
Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek – Brasília (DF)	B-762	PT-TAA	Transbrasil	03/12/2001	Desmante autorizado pela Justiça em julho de 2012.
Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek – Brasília (DF)	B-762	PT-TAB	Transbrasil	30/08/2001	Desmante autorizado pela Justiça em julho de 2012.
Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek – Brasília (DF)	B-762	PT-TAC	Transbrasil	05/10/2005	Desmante autorizado pela Justiça em julho de 2012.
Aeroporto de Confins – Belo Horizonte (MG)	Boeing 737-200		VASP		Aguarda leilão judicial.
Aeroporto Internacional Eduardo Gomes – Manaus (AM)	Boeing 737-200	PP-SPG	VASP	24/01/2005	Desmante autorizado pela Justiça em 01/03/2012.
Aeroporto Internacional Eduardo Gomes – Manaus (AM)	Boeing 737-200	PP-SMB	VASP	04/02/2005	Desmante autorizado pela Justiça em 01/03/2012.
Aeroporto Internacional Eduardo Gomes – Manaus (AM)	B707	PP-MTR	Skymaster	04/07/2006	
Aeroporto Internacional Eduardo Gomes – Manaus (AM)	DC-87	PR-SKI	Skymaster	17/07/2008	
Aeroporto Internacional Eduardo Gomes – Manaus (AM)	B-732	PP-VMM	RLE	26/07/2008	
Aeroporto Internacional Eduardo Gomes – Manaus (AM)	B-732	PP-RLA	RLE	08/08/2006	
Aeroporto Internacional Eduardo Gomes – Manaus (AM)	DC-86	PP-TPC	TCB	22/07/2004	

Aeroporto	Aeronave	Prefixo	Empresa	Data do abandono	Status
Aeroporto Internacional Eduardo Gomes – Manaus (AM)	DC-87	PR-GPT	Promodal	02/05/2004	
Aeroporto Internacional Eduardo Gomes – Manaus (AM)	B-707	PP-BRI	BETA	02/08/2007	

Quantidade de aeronaves abandonadas por empresa

Empresa	Aeronaves Abandonadas
VASP	27
VARIG	6
SKY	5
VARIG LOG	4
TRANSBRASIL	3
FLY	3
RLE	2
TCB	22
BETA	2
MONTINI AIR	1
AVG	1
FLEX	1
TAF	1
PLATINUM	1
PROMODAL	1

Aeronaves desmontadas, leiloadas ou removidas:

Aeroporto	Cidade	Empresa	Modelo	Status
Aeroporto Salgado Filho	Porto Alegre (RS)	1 aeronave VarigLog	Boeing 727-200	Aeronave removida.
Aeroporto Salgado Filho	Porto Alegre (RS)	1 aeronave Varig		Leiloadas em 28/06. Aeronave removida.
Aeroporto de Congonhas	São Paulo (SP)	9 aeronaves Vasp	7 Boeing 737-200 e 2 Airbus A300.	Desmontadas e/ou leiloadas.
Aeroporto Internacional do Galeão	Rio de Janeiro (RJ)	3 aeronaves VarigLog	3 Boeing 727-200	Desmontadas e/ou leiloadas.
Aeroporto Internacional do Galeão	Rio de Janeiro (RJ)	5 aeronaves Varig		Leiloadas em 28/06.
Total: 19 aeronaves				

Status atual – Por companhia aérea:

Companhia Aérea	Desmontadas, leiloadas ou removidas	Restam
VASP	9	18
VARIG	6	0
SKY	0	5
VARIG LOG	4	0
TRANSBRASIL	0	3
FLY	0	3
RLE	0	2
TCB	0	2
BETA	0	2
MONTINI AIR	0	1
AVG	0	1
FLEX	0	1
TAF	0	1
PLATINUM	0	1
PROMODAL	0	1
Total	19	41



Status atual – Por aeroporto:

Aeroporto	Desmontadas, leiloadas ou removidas	Restam
Aeroporto Internacional do Galeão (RJ)	8	5
Aeroporto de Congonhas (SP)	9	0
Aeroporto Internacional Eduardo Gomes – Manaus (AM)	0	9
Aeroporto Internacional de Guarulhos (SP)	0	7
Aeroporto de Viracopos – Campinas (SP)	0	7
Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek – Brasília (DF)	0	6
Aeroporto Internacional de Salvador (BA)	0	3
Aeroporto Salgado Filho – Porto Alegre (RS)	2	0
Aeroporto de Recife (PE)	0	2
Aeroporto de Confins – Belo Horizonte (MG)	0	1
Aeroporto de São Luís (MA)	0	1
Total	19	41



## **Tratamento jurídico e burocrático para destinação de aeronaves de pequeno porte apreendidas por motivo de tráfico**

Quando a Infraero fez o levantamento das aeronaves estacionadas em seus pátios sob custódia judicial, verificou-se um grande número de aviões de pequeno porte, apreendidos especialmente por tráfico de drogas, que teriam o mesmo destino das aeronaves de grande porte: a deterioração.

Além disso, muitas aeronaves que tinham destinação também acabavam deteriorando dentro de hangares das polícias estaduais. Por isso, não bastava apenas dar a destinação: era preciso dar viabilidade econômica para o uso do avião.

Foi criado então o sistema de uso compartilhado das aeronaves que seriam doadas, já que o custeio e a manutenção de uma aeronave por apenas um órgão seria oneroso demais. Por isso, e também para atender a hermenêutica gramatical da lei, a saída foi propor aos Tribunais que firmassem um convênio com o Governo do Estado, que poderia utilizar o avião para os fins institucionais da Polícia Militar.

Feito isto, o custo dividido entre os Tribunais passa a ser de cerca de R\$ 3.500 mensais para um monomotor e de R\$ 6.200 para um bimotor (levando em conta o rateio dos custos entre quatro tribunais). O valor corresponde à utilização exaustiva da aeronave, e compreende todos os custos presentes e projetados da aeronave, tais como: piloto, combustível, hangaragem, limpeza, manutenção preventiva, manutenção corretiva, seguro de casco e seguro obrigatório. Nesse modelo, a Polícia Militar participa com a logística, uma vez que estes órgãos já possuem licitação para todos estes itens.

A título de exemplo, no Paraná um deslocamento de carro entre Curitiba e Maringá levaria sete horas. Com o avião bimotor, o percurso é feito em uma hora e cinquenta minutos. Em Mato Grosso, viagens utilizando carros chegam a levar dias. Com o bimotor em funcionamento, podem levar menos de três horas.

Na prática, há economia para os cofres públicos, pois não são pagas diárias e não são utilizados automóveis ou motoristas. Juízes e desembargadores também podem ter suas horas de trabalho melhor aproveitadas sem que precisem perder tempo em longas viagens terrestres.

O sistema funciona da seguinte forma: ao tomar conhecimento de uma aeronave apreendida, a Corregedoria Nacional de Justiça entra em contato com o juiz da causa e apresenta-lhe o Programa Espaço Livre – Aeroportos.

Ingressando espontaneamente no Programa, o juiz geralmente acolhe a sugestão da Corregedoria para a destinação da aeronave, já que o CNJ, como um órgão de atuação nacional, tem uma visão geral das necessidades dos estados. Isto evita que um determinado estado receba um número grande de aeronaves, em detrimento de outros que também têm essa necessidade. A base legal para a destinação provisória e definitiva de aeronaves apreendidas pelo Tráfico de Drogas é a Lei 11.343/2006.

O programa verificou que destinações provisórias normalmente causam danos ao Erário, pois o estado ou órgão investia na aeronave e quando saía a destinação definitiva o bem poderia mudar de mãos. Com isso, o estado poderia perder o investimento que fez.

Nos termos da lei, quem opina sobre a destinação provisória ou definitiva das aeronaves é a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas (SENAD), subordinada ao Ministério da Justiça. No entanto, a Secretaria não tem efetivo, meios ou expertise para determinar, em cada situação específica, a melhor destinação para as aeronaves de pequeno porte apreendidas por tráfico de drogas no país.

Por este motivo, a Senad assinou com a Corregedoria Nacional de Justiça um Termo de Cooperação no qual concorda automaticamente com a destinação –provisória ou definitiva – dada por um juiz que integre uma vara participante do Programa Espaço Livre, desde que no processo seja ouvido o representante do Ministério Público. Ainda assim, o termo de cooperação prevê que seja dada ciência à Senad sobre a destinação, para que o órgão possa recorrer, se desejar, no prazo legal. O termo confere segurança jurídica a quem recebe uma aeronave em destinação provisória ou definitiva.

Pelo acordo, uma vez feita a destinação provisória e sobrevindo o trânsito em julgado, ela se converte em definitiva, protegendo os investimentos feitos pelo detentor da destinação provisória. A Senad mais uma vez é intimada da decisão e pode recorrer no prazo legal.

### Aeronaves doadas ao Poder Judiciário dos estados:

Estado	Número de aeronaves recebidas
Acre	1
Amazonas	2
Bahia	1
Maranhão	1
Mato Grosso	2
Mato Grosso do Sul	3
Pará	2
Paraná	1
Piauí	1
Rondônia	1
Tocantins	1
Total	16







*Conselho Nacional de Justiça*  
*Corregedoria*

PARÁGRAFO SEGUNDO – A destinação das aeronaves aos Estados indicados para base de operação MATO GROSSO, AMAPÁ, RORAIMA, PARÁ E ACRE está proposta de acordo com os interesses da Fundação Nacional do Índio, podendo ser alterada conforme acordado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Findo o período da cessão, no silêncio das partes, prorroga-se por igual período e assim sucessivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - As aeronaves são recebidas no estado em que se encontram, e em caso de devolução em qualquer das hipóteses de encerramento da cessão, devem retornar em condições de uso.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo, no prazo de 10 dias.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem movimentação ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A utilização das aeronaves nos Estados obedecerá a convênios a serem individualmente firmados, e detalhes das operações serão reduzidas a termo.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Corregedoria*

**DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de vinte e cinco anos, sendo prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Findo o primeiro ano de vigência deste Termo, os gestores deverão apresentar relatório e sugerir a necessidade ou não de revisão deste Termo.

**DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo 





*Conselho Nacional de Justiça*  
*Corregedoria*

Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

**DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Corregedoria*

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 02 de abril de 2012

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Eliana Calmon', written in a cursive style.

**Ministra Eliana Calmon**  
**Corregedora Nacional de Justiça**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Márcio Augusto Freitas de Meira', written in a cursive style.

**Márcio Augusto Freitas de Meira**  
**Presidente da Fundação Nacional do Índio**



*Conselho Nacional de Justiça*

**Corregedoria Nacional de Justiça**  
Gabinete da Corregedoria

**ACORDO 003/2012**  
**CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – SENAD – MJ**  
(Processo CNJ n. \_\_\_\_\_)

Considerando o esforço de órgãos federais e estaduais articulados no Programa Espaço Livre – Aeroportos, coordenados pela Corregedoria Nacional de Justiça para remover/destinar aeronaves sob custódia da Justiça (Secretaria Especial de Aviação Civil - SAC, ANAC, Infraero, Procuradoria Geral da República, Ministério Público de São Paulo, Tribunal de Justiça de São Paulo, Tribunal de Contas da União);

Considerando uma das frentes de atuação do referido Programa estar relacionada à viabilização de utilização de aeronaves oriundas especialmente do Tráfico de Drogas para órgãos do Poder Judiciário conveniados com Secretarias de Segurança Pública;

Considerando que a SENAD tem poderes para se manifestar nos autos quanto à destinação dos bens;

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.



## *Conselho Nacional de Justiça*

### **Corregedoria Nacional de Justiça**

Gabinete da Corregedoria

Considerando a necessidade premente de dar celeridade aos processos judiciais, tendo em vista que a demora ocorre pelo próprio trânsito em julgado dos autos e outros fatores, pode produzir o sucateamento do bem e que tal tem se observado nos pátios dos aeroportos brasileiros;

Considerando precedente de parceria entre a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas (SENAD) e a Corregedoria Nacional de Justiça, no que tange ao projeto Integração de Competências do Desempenho da Atividade Judiciária com Usuários e Dependentes de Drogas, que tem por objetivo construir respostas intersetoriais nas áreas jurídica, da educação, saúde, e assistência social que proponham soluções interdisciplinares ao enfrentamento do fenômeno drogas e suas diferentes interfaces.

A Corregedoria Nacional de Justiça, representada neste ato pela Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça e a SENAD -Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, representada neste ato por sua Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas – Ministério da Justiça, Dra. Paulina do Carmo Arruda Vieira Duarte, firmam as seguintes cláusulas:

Two handwritten signatures in blue ink are visible in the bottom right corner of the page. The first signature is more legible and appears to be 'ELIANA CALMON', while the second is more stylized and less legible.



## *Conselho Nacional de Justiça*

**Corregedoria Nacional de Justiça**  
Gabinete da Corregedoria

1ª) As Varas Judiciais que facultativamente integrem ou venham a integrar o Programa Espaço Livre poderão dar destinação provisória imediata a uma aeronave ou outro bem apreendido por motivo relacionado ao tráfico de drogas, com preferência ao órgão apreensor, e desde que este órgão possua pertinência às finalidades legais;

2ª) As Varas Judiciais que integrarem o Programa Espaço Livre poderão dar destinação final e definitiva com perdimento do bem em favor da União;

3ª) Em ambos os casos, feita a destinação pelo Juiz, ouvido o Ministério Público, a SENAD automaticamente concordará com a destinação, bem como não se oporá a manter a destinação provisória como definitiva, quando chegar o momento processual oportuno, também automaticamente, por força deste Acordo;

Parágrafo Único – A concordância automática será provisória, podendo a SENAD eventualmente se insurgir nos autos, cujo prazo será o legal após a cientificação;

4ª) Caberá ao Juiz da causa oficial com cópia deste Termo de Acordo, à SENAD da decisão tomada no tocante a destinação, seja provisória ou definitiva, para instrução de procedimento naquele órgão;

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first signature is on the left, and the second is on the right, partially overlapping the page number.



## *Conselho Nacional de Justiça*

**Corregedoria Nacional de Justiça**  
Gabinete da Corregedoria

5ª) Este acordo terá validade enquanto vigente o Programa Espaço Livre – Aeroportos, do Conselho Nacional de Justiça, coordenado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

6ª) Com a assinatura do presente instrumento, a SENAD passa a integrar o rol de órgãos que se unem para as finalidades aqui previstas.

Este acordo integrará o procedimento administrativo interno do Programa Espaço Livre na Corregedoria Nacional de Justiça, e todos os partícipes terão dele ciência recebendo uma cópia, com eficácia a partir desta data.

Brasília, 02 de abril de 2012.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Eliana Calmon'.

**Ministra ELIANA CALMON**

**Corregedora Nacional de Justiça**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulina do Carmo Arruda Vieira Duarte'.

**Dra. Paulina do Carmo Arruda Vieira Duarte**

**Secretária Nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD - MJ**

## Aceleração de ações que envolvem infraestrutura aeroportuária, relacionadas a obras de segurança e ampliação de aeroportos

Dentro das atribuições ordinárias da Corregedoria Nacional, reclamações por excesso de prazo poderiam ser abertas para processos que estão paralisados há anos e envolvem a ampliação de pistas de pouso e decolagem, ampliação de *taxiways*, construção e ampliação de terminais.

O volume de ações seria muito grande, motivo pelo qual a Corregedoria Nacional de Justiça optou por sensibilizar os juízes envolvidos nestas ações por meio do Conselho da Justiça Federal, sugerindo prioridade ao julgamento destes processos.

O Programa fez um levantamento dos processos que envolvem segurança, infraestrutura e logística aeroportuária, que podem ficar anos parados por uma precatória expedida.

A Corregedoria Nacional atuou tão somente em relação à celeridade dos processos, em parceria com o Conselho da Justiça Federal e as Corregedorias locais.





[www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)





